



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONES: (48) 3721-7302 - 3721-7303 – 3721-4916

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão extraordinária da Câmara de Graduação realizada em 22 de abril de 2015, às 8h30min, na sala Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às oito horas e trinta  
2 minutos, reuniu-se a Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina  
3 (CGRAD/UFSC), convocada por meio do Ofício Circular nº 4/2015/CGRAD, em caráter  
4 extraordinário, para apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta anteriormente  
5 preparada e enviada a todos via correio eletrônico. Fizeram-se presentes à sessão os  
6 conselheiros Kiev Resende Sousa de Moura, Sérgio Nunes Melo, Áureo Mafra de Moraes,  
7 Ricardo Lucas Pacheco, Gabriel Coutinho Barbosa, Celso Yuji Matuo, Fabrício de Souza  
8 Neves, Janaína das Neves, Ernesto Fernando Rodrigues Vicente, Sônia Maria Hickel Probst,  
9 Luís Alberto Gómez, Renato Lucas Pacheco, Frank Augusto Siqueira e Paulo Roberto  
10 Bernardo e Silva sob a presidência do Pró-reitor de Graduação, Prof. Julian Borba. Ausente  
11 justificadamente André Luis da Silva Leite. Registre-se a presença do Pró-reitor Adjunto de  
12 Graduação, Prof. Rogério Luiz de Souza e como convidado o Professor Carlos Eduardo de  
13 Andrade Pinheiro. Na oportunidade, empossou os professores Frank Augusto Siqueira e  
14 Mario Antonio Ribeiro Dantas para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente,  
15 representarem os coordenadores de curso de graduação do Centro Tecnológico na Câmara de  
16 Graduação, com mandato a expirar-se em 1º de abril de 2017, conforme a Portaria nº  
17 609/2015/GR e 611/2015/GR. Ainda, reempossou o professor Luis Alberto Gómez para, na  
18 qualidade de titular representar os coordenadores de curso de graduação do Centro  
19 Tecnológico na Câmara de Graduação, com mandato a expirar-se em 13 de novembro de  
20 2015, conforme a Portaria nº 610/2015/GR. Ato contínuo, o Senhor Presidente abriu a sessão,  
21 fez a conferência do *quórum*, instalou a reunião e procedeu à discussão e votação das  
22 matérias constantes da ordem do dia, consoante consignado adiante: **Item 1. Processo nº**  
23 **23080. 015274/2015-41 - Recurso interposto por Cíntia Maria Teixeira Fialho quanto ao**  
24 **resultado preliminar do concurso público para o campo de conhecimento**, sob relato do  
25 conselheiro Ricardo Lucas Pacheco. **De posse da palavra o Relator** apresentou seu parecer  
26 referente ao Recurso Administrativo relativo ao resultado do Concurso para Magistério de  
27 Nível Superior do Campus de Curitibanos da UFSC, no Campo de Conhecimento  
28 Agronomia/Matologia, conforme Edital nº 299/DDP/2014, interposto pela candidata Cíntia  
29 Maria Teixeira Fialho, contra decisão da Banca Examinadora e do Conselho de Unidade  
30 daquele Campus. A requerente baseia o seu pedido, por entender que foi eliminada do  
31 certame “*por critérios subjetivos e contra a previsão no item 8.3 b do Edital nº*  
32 *299/DDP/2014, que qualifica tal etapa como classificatória, portanto não cabendo a*  
33 *eliminação da candidata*”. Argumenta ainda que, houve discrepância entre os avaliadores  
34 quanto à sua nota na etapa “Apresentação do Memorial Descritivo e do Projeto de Atividades  
35 Acadêmicas”, conforme item 8.9.3 e sugere que seja feita uma nova avaliação por outros  
36 examinadores, (Fls. 05 a 07). “[...] Da leitura dos autos pode-se destacar a grande  
37 responsabilidade que uma Banca Examinadora tem durante cada etapa de um Concurso  
38 Público e a importância desta em seguir, rigorosamente, o Edital do concurso, bem como a

39 Resolução Normativa nº 34/CUn/2013. E foi exatamente isso que fez a Banca Examinadora  
40 do Concurso Público para Magistério de Nível Superior do Campus de Curitiba no Campo  
41 de Conhecimento – Agronomia/Matologia. A reprovação da candidata se deu na etapa de  
42 Avaliação do Projeto de Atividades Acadêmicas e do Memorial Descritivo, na qual ela  
43 obteve média final 6,10 (seis vírgula dez), com as seguintes notas parciais: Avaliador 1, nota  
44 6,00; avaliador 2, nota 6,00 e avaliador 3, nota 6,30. De fato esta etapa não é “eliminatória”,  
45 podendo o candidato seguir o certame, mas ao final ele será reprovado. Isto pode ser  
46 facilmente constatado observando-se o item 8.3.5 do Edital 299/DDP/2014, que prevê “nas  
47 provas de caráter classificatório, o candidato poderá participar das etapas subsequentes  
48 mesmo não alcançando a média estipulada no subitem 8.3.3, porém, caso isso ocorra, o  
49 candidato estará reprovado, considerando que as notas serão reveladas e computadas  
50 apenas na apuração do resultado final”. Em relação à solicitação de que nova avaliação do  
51 seu Projeto de Atividades Acadêmicas e do Memorial Descritivo fosse feita por outros  
52 “eméritos avaliadores”, considero fora de qualquer propósito, uma vez que nenhuma  
53 ilegalidade foi cometida e a Banca Examinadora agiu com total isenção e correção, dentro  
54 dos ditames legais. Finalmente, caso a candidata requerente queira ter acesso às provas de  
55 outros candidatos, deve requerê-lo de conformidade com os itens 10.3 e 10.3.1 do Edital nº  
56 299/DDP/2014, que tratam justamente desta situação. Considerando o exposto e não  
57 identificando qualquer indício de irregularidade, votou contrariamente ao recurso interposto  
58 pela candidata Cíntia Maria Teixeira Filho, quanto ao resultado do concurso para Magistério  
59 de Nível Superior do Campus Curitiba da UFSC, no Campo de Conhecimento –  
60 Agronomia/Matologia, conforme Edital nº 299/DDP/2014, devendo ser mantido o resultado  
61 conforme apurado pela Banca Examinadora. Após a leitura do Parecer pelo Relator, foi  
62 concedida oportunidade ao plenário para discussões, não tendo sido registradas propostas de  
63 alteração. Em votação, o Parecer de nº 46/2015/CGRAD foi aprovado, por unanimidade de  
64 votos. **Item 2. Processo nº 23080.065196/2014-44 - Pedido de esclarecimento da Chefia  
65 do CCN, quanto à pontuação de título no Concurso Professor Substituto –  
66 Departamento de Ciências Contábeis – Edital nº 037/DDP/2015, de 12 de março de  
67 2015**, sob relato do conselheiro Áureo Mafra de Moraes. Neste item, registre-se a presença de  
68 Fernando Machado Wolf, parte interessada no processo em tela, o qual obteve aprovação da  
69 plenária para participação com direito a voz. A Câmara de Graduação após apreciação e em  
70 atenção à solicitação da Chefia do Departamento de Ciências Contábeis ratifica o  
71 posicionamento da Diretora do Departamento de Ensino da Pró-reitoria de Graduação -  
72 DEN/PROGRAD, esclarecendo que “serão considerados exclusivamente os títulos  
73 pertinentes à área/subárea de conhecimento e a áreas afins definidas para o processo seletivo  
74 simplificado” (§ 3º, art. 30 da Portaria Normativa nº 41/2012/GR), entendendo que somente  
75 os títulos apresentados dentro da área/subárea do conhecimento do processo seletivo  
76 simplificado serão pontuados. Diante disso, recomenda-se ao Conselho do Centro  
77 Socioeconômico (CSE) possível reanálise do processo à luz dos novos esclarecimentos dados  
78 pelo DEN/PROGRAD e por esta Câmara de Graduação. Encaminha-se ao conselho do  
79 Centro Socioeconômico. **Item 3. Processo nº 23080.015827/2014-84 - Retorno de  
80 diligência - Solicitação de Carlos Eduardo Schmitt Revalidação de Diploma Graduação  
81 expedido por estabelecimento estrangeiro de Ensino Superior-Curso de Graduação em  
82 Filosofia**, sob relato do conselheiro Renato Lucas Pacheco. O Relator submeteu seu parecer  
83 favorável à revalidação do diploma de *Philosophie*, conferido a Carlos Eduardo Schmitt,  
84 expedido pela *Athenaeum Pontificium Regina Apostolorum* (Itália), em 19 de novembro de  
85 2013, como equivalente ao Curso de Graduação em Filosofia, oferecido pela UFSC.  
86 Deliberação: A Câmara de Graduação aprovou por unanimidade, os termos do Parecer de nº  
87 47/2015/CGRAD. **Item 4. Processo nº 23080.015827/2014-84 - Retorno de diligência –  
88 Solicitação de Adolfo René Santa Cruz Rodriguez para Revalidação de Diploma**

89 **Graduação expedido por estabelecimento estrangeiro de Ensino Superior - Curso de**  
90 **Graduação em Engenharia de Produção**, sob relato do conselheiro Fabrício de Souza  
91 Neves. O Relator submeteu seu parecer favorável à revalidação do diploma de *Ingeniero*  
92 *Industrial*, conferido a Adolfo René Santa Cruz Rodriguez, expedido pela *Universidad*  
93 *Mayor de San Simón* (Bolívia), em 15 de maio de 1989, como equivalente ao Curso de  
94 Bacharel em Engenharia Mecânica com ênfase em Engenharia de Produção, oferecido pela  
95 UFSC. Deliberação: A Câmara de Graduação aprovou por unanimidade, os termos do Parecer  
96 de nº 48/2015/CGRAD. **Inclusão em pauta: Processo nº 23080.013455/2013-71 – Consulta**  
97 **da Coordenadoria de Graduação em Odontologia quanto ao procedimento quanto às**  
98 **notas de alunos com matrícula condicional (sub-judice)**, sob relato do conselheiro Áureo  
99 Mafra de Moraes. Solicitação emanada da Coordenadoria do Curso de Graduação em  
100 Odontologia, no sentido de que esta Câmara de Graduação apresente análise e manifestação  
101 relativamente a “*como proceder com as notas de alunos com matrícula condicional (sub*  
102 *judice)*” Compõem os autos o memorando 020/CCGO/13, de 22 de março de 2013, despacho  
103 PF/UFSC nº 96, de 29 de abril de 2013 e o memorando nº 09/CCGO/15, de 18 de março de  
104 2015. Em março de 2013 a Coordenadora do Curso de Graduação em Odontologia,  
105 professora Ana Maria Hecke Alves, dirigiu à Procuradoria Federal junto à UFSC o  
106 memorando acima referido, explicitando dúvida sobre como proceder nos casos de estudantes  
107 daquele Curso que, tendo em tramitação processo de recurso (revisão de nota/avaliação/  
108 reprovação), obtém matrícula condicional em disciplina subsequente àquela objeto do recurso  
109 e, uma vez concluído o semestre, sem que tenha havido decisão quanto à questão recursal,  
110 alcançam aproveitamento e nota, gerando situação de fato, uma vez que lhes seria  
111 resguardado o direito a conhecer o resultado do aproveitamento em tal disciplina. Questiona a  
112 Coordenadora que haveria três informações contraditórias: uma que orienta a não publicar as  
113 notas de tais alunos, mantendo-as sob sigilo e somente divulgando-as caso o pleito recursal  
114 seja favorável ao requerente; uma segunda que permitiria apenas a comunicação oral das  
115 notas ao aluno, definindo pela publicação somente em caso favorável ao seu pleito; e uma  
116 terceira em que, mesmo publicada, a nota não teria validade caso o aluno recursante tivesse  
117 decisão desfavorável. Em seu despacho o Procurador Federal Marcelo Camata Pereira opta  
118 por dar à questão o viés do acesso à informação, com base no inciso XXXIII, do artigo 5º da  
119 C.F.: “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse*  
120 *particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena*  
121 *de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da*  
122 *sociedade e do Estado*”. Conclui o Procurador com manifestação no sentido de que “*o aluno*  
123 *tenha acesso ao seu desempenho no decorrer da disciplina (...)*” e que, portanto,  
124 “*recomenda-se que os alunos tenham acesso às notas, que poderiam ser publicadas na*  
125 *condição sub judice, com validade sujeita ao resultado do recurso*”. E encerra com a  
126 recomendação de que os autos sigam ao órgão competente para regulamentação da matéria. E  
127 é tal encaminhamento, atendendo ao que sugere a PF, que a Coordenadora do Curso fez em  
128 março passado dirigindo a questão a esta CGRAD. O que nos parece é que estamos diante de  
129 uma situação que nos remete, em ameaça, à hipótese de as Coordenadorias de Curso terem  
130 que tratar o tema com um fato consumado. Com a licença dos juristas, trata-se de condição  
131 que normalmente decorre da aludida demora do Judiciário em definir causas a tempo de  
132 adequar as decisões ao andamento das circunstâncias que as motivaram. Como exemplo,  
133 podem-se citar vários casos relatados na literatura jurídica em que alunos conseguem  
134 matrícula no primeiro ano, quando já estão concluindo o último; ou casos em que se pleiteava  
135 direito ao ingresso na instituição, cuja decisão final ocorreu após a formatura; e outros vários  
136 de semelhante teor. E aí reside, a nosso ver, o aspecto central da dúvida apresentada nos  
137 autos. Antes de se debruçar sobre o direito de acesso à informação, parece-nos essencial que  
138 se busque a celeridade nos casos em que haja recursos quanto a restrições de matrícula

139 (ausência de pré-requisitos, reprovações, inexistência de vagas, etc). E neste ponto  
140 recuperamos o destaque dado ao texto constitucional constante do despacho da PF, citado  
141 anteriormente. Diz a C.F. que o direito a receber informações – no caso, as notas de  
142 disciplinas com matrícula condicional – deva se dar no prazo da lei. Ora, se permitimos que  
143 um recurso referente a quebra de pré-requisito, por exemplo, interposto no início do semestre  
144 letivo junto ao Colegiado do Curso, tenha sua definição postergada para o final daquele  
145 mesmo semestre, estaremos diante de um fato consumado, resultante da demora das esferas  
146 administrativas em decidir. Assim, não se trataria de publicar ou não as notas, de permitir ou  
147 não ao aluno o acesso à informação, mas de incapacidade em tornar céleres as análises e  
148 antecipadas as decisões. O Regimento Geral da UFSC, norma superior à qual todos estamos  
149 submetidos, trata no seu Capítulo III dos Recursos. No artigo 20 faz menção à escala das  
150 instâncias, explicitando que, das decisões do Chefe do Departamento cabe recurso ao  
151 Departamento; do Presidente do Colegiado, ao Colegiado; do Departamento e do Colegiado  
152 ao Conselho da Unidade; do Diretor da Unidade também ao Conselho da Unidade; e deste às  
153 respectivas Câmaras, ressalvado que, nesta última instância, bem como ao Reitor, ao  
154 Conselho Universitário e ao Conselho Nacional de Educação, apenas devem ser remetidos os  
155 casos de arguição de ilegalidade. No exemplo da solicitação da quebra de pré-requisito, como  
156 apresentado acima, teria-se, em tese, a seguinte tramitação: uma vez negado pelo Presidente  
157 do Colegiado, o requerente teria 10 (dez) dias para interpor recurso ao Colegiado; este, 03  
158 (três) dias úteis, para manifestar-se; negado o recurso no Colegiado, outros 10 (dez) dias para  
159 que novo pedido siga ao Conselho da Unidade, para este se manifestar também no prazo de  
160 03 (três) dias; dali, em caso de indeferimento, outros 10 (dez) dias para novo recurso, agora à  
161 CGRAD, que, em 03 (três dias) emitiria sua posição. Temos, no limite, cerca de 40 (quarenta)  
162 dias do pedido inicial à instância final de recurso. Tempo suficiente para evitar a ocorrência  
163 do referido fato consumado. Tal regulamentação está expressa no artigo 22, do Regimento,  
164 com a indicação, no artigo 23, de que os recursos deverão ser decididos no prazo de trinta  
165 dias. Diante do aqui exposto e, por óbvio que seja, este relator vota pelo estrito cumprimento  
166 do contido no Regimento Geral da Universidade, devendo esta Câmara recomendar à  
167 PROGRAD que emita expediente às Coordenadorias de Curso destacando o que aqui foi  
168 detalhado, de modo a uniformizar procedimentos no que diz respeito ao acolhimento, análise  
169 e manifestação de recursos ainda que seja concedida matrícula condicional a estudantes dos  
170 Cursos de Graduação da UFSC. **Em informes gerais:** O Presidente concedeu a palavra ao  
171 Professor Carlos Eduardo Andrade Pinheiro, que iniciou uma explanação acerca da questão  
172 da EBSEH. Na sequência, o conselheiro Fabrício de Souza Neves apresentou um texto  
173 informativo sobre o tema adesão da UFSC à EBSEH, o qual segue transcrito a seguir: “A  
174 EBSEH foi criada pelo Governo Federal em 2011, com a função de gerir, de forma gratuita,  
175 os Hospitais Universitários brasileiros. É uma empresa pública, cujo capital é totalmente  
176 propriedade da União e a contratação de seus servidores se dá por concurso público. Sendo  
177 empresa, porém, sua administração pode ser mais ágil e eficiente que a administração pública  
178 direta. Seus servidores serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por  
179 exemplo. Esse modelo não é novidade. Quando se trata de prestação de serviços públicos,  
180 este perfil administrativo é usado pelo Governo há muito tempo: funcionam assim os  
181 Correios, por exemplo. Baseado em nossos estudos sobre o tema, ajudado por colegas,  
182 concluímos que a adesão da UFSC à EBSEH acabará por trazer benefícios tanto ao aspecto  
183 educacional (em ensino, pesquisa e extensão) quanto à assistência à população. No dia 29 de  
184 abril haverá consulta à comunidade universitária sobre a adesão ou não da UFSC à EBSEH.  
185 Os contrários à adesão estão motivados a votar, e um resultado negativo à adesão nesta  
186 consulta pode influenciar o Conselho Universitário em sua decisão. Por este motivo, gostaria  
187 de divulgar nossas observações sobre o assunto à comunidade da UFSC, e conclamar os  
188 favoráveis à adesão a votar no dia 29. Peço que divulguem também. Caso contrário, a chance

189 de adesão, que é urgente para o HU, pode ser muito reduzida. Os indecisos podem ler as  
190 observações abaixo e consultar os documentos originais (todos facilmente encontrados na  
191 internet) para firmar suas próprias conclusões e também votar no dia 29. Recomendo a leitura  
192 dos documentos, leis e estatutos e a tomada de posição consciente. As observações abaixo  
193 foram baseadas no estudo de contratos firmados entre Universidades Federais e a EBSEERH  
194 (principalmente da UFPR e da UFMG, que podemos tomar como referência principal e  
195 mando em anexo a este e-mail), no estatuto e na lei que permitiu a criação da EBSEERH (Leis  
196 7.661 e 12.550 de 2011), na Constituição Federal em seus artigos 196 a 200, na lei 8.080 de  
197 1990 (definidora do Sistema Único de Saúde), na Carta de Serviços ao Cidadão do Hospital  
198 Universitário da UFSC e no Estatuto da UFSC. Em resumo, em um provável contrato de  
199 adesão da UFSC à EBSEERH: 1. A EBSEERH compromete-se a recuperar a capacidade  
200 instalada do HU, incluindo a contratação de pessoal, no prazo de um ano após a adesão. (*O*  
201 *HU está com 1/3 de seus leitos fechados por falta de recursos e de pessoal. Com falta de*  
202 *leitos e outros recursos públicos, a população precisa muitas vezes pagar por atendimento de*  
203 *emergência ou exames na rede privada. Neste ponto, ao atrasar a recuperação do HU, quem*  
204 *é contra a EBSEERH está na verdade prejudicando a população e beneficiando os planos de*  
205 *saúde e serviços privados)* 2. A adesão mantém e garante o HU como hospital de  
206 atendimento 100% público, exclusivo do SUS. O contrato prevê que esta cláusula não pode  
207 ser modificada. (*Críticos da EBSEERH apontam o 3º parágrafo do artigo 3 da Lei 12.550 que*  
208 *diz que “é assegurado à EBSEERH o ressarcimento das despesas com o atendimento de*  
209 *consumidores de planos de assistência à saúde” como um indicador de que haverá*  
210 *atendimento diferenciado a pacientes privados ou de planos de saúde. Falso! No mesmo*  
211 *artigo 3, no parágrafo 1º, fica claro que a EBSEERH atende integral e exclusivamente de*  
212 *forma gratuita pelo SUS. A medida de ressarcimento não é invenção da EBSEERH – o*  
213 *ressarcimento está na verdade previsto para todo o SUS desde 1998 pela Lei 9.656. Esta*  
214 *medida justamente protege o SUS da artimanha dos planos de saúde que cobram as*  
215 *mensalidades de seus segurados mas, na hora de doença de alta complexidade ou*  
216 *emergência, deixam seus segurados serem atendidos em hospitais do SUS sem pagarem*  
217 *pelas despesas. Foi a falta deste ressarcimento que permitiu que, durante muitos anos,*  
218 *inclusive nesta capital, os planos de saúde tivessem grandes lucros sem se preocuparem em*  
219 *criar seus próprios hospitais e emergências. Percebam como quem é contra a EBSEERH,*  
220 *neste ponto, na verdade está mais uma vez ajudando os planos de saúde.*) 3. A autonomia  
221 universitária é respeitada e a UFSC continuará atuando na gestão do hospital. O cargo  
222 máximo da direção do hospital, o Superintendente, será escolhido obrigatoriamente dentre o  
223 quadro de pessoal da UFSC 4. Do ponto de vista didático e pedagógico, a UFSC continua  
224 determinando sua atuação no HU e a EBSEERH se compromete em garantir esta atuação. (*A*  
225 *EBSEERH não poderá interferir de forma isolada sobre diretrizes de ensino ou pesquisa sem a*  
226 *atuação da UFSC. Críticos da EBSEERH afirmam que as pesquisas no HU terão orientação*  
227 *diferente das atuais, passarão a ser definidas por interesses da iniciativa privada. Tal*  
228 *afirmação não tem nenhum sentido, pois a EBSEERH se ocupa justamente em garantir que os*  
229 *Hospitais Universitários tenham suas diretrizes alinhadas com as políticas públicas*  
230 *governamentais, e os planejadores e executores das pesquisas no HU continuarão sendo os*  
231 *mesmos professores da UFSC.*) 5. O patrimônio físico não precisa ser cedido à EBSEERH,  
232 apenas o uso dos imóveis e bens. Ao fim do contrato, tudo é devolvido à UFSC, inclusive o  
233 que for adquirido na vigência do contrato. 6. A EBSEERH não afasta o HU de sua missão.  
234 Pelo contrário, aproxima-o dela. (*Críticos da EBSEERH afirmam que preferiam um hospital*  
235 *menor, de caráter meramente didático, mas totalmente dirigido pela UFSC. Alguns afirmam*  
236 *que “o HU não é um Hospital (sic), mas sim um laboratório da UFSC”. Tal afirmação*  
237 *contraria a Lei 8.080 de 1990, que afirma no parágrafo segundo do seu artigo segundo que*  
238 *”o dever do Estado em garantir a saúde não exclui o da sociedade”, em que a UFSC se*

239 *enquadra, e os princípios expostos na Carta ao Cidadão do HU, que afirma claramente que*  
240 *o HU é “um órgão suplementar da Universidade” e “um Hospital Geral”- não um*  
241 *laboratório - , que tem entre seus objetivos “prestar assistência à comunidade na área de*  
242 *saúde em todos os níveis de complexidade de forma universalizada e igualitária”. Grande*  
243 *retrocesso seria a UFSC permitir que seu HU se torne algo menor que um hospital. A*  
244 *EBSERH tem claramente como objetivo dar condições para que os HUs cumpram sua*  
245 *missão. Quem opta por uma alternativa que diminui a capacidade do HU como hospital*  
246 *público e gratuito, mais uma vez, consegue obter o resultado oposto ao que afirma buscar:*  
247 *penaliza a população que afirma querer defender). Passados quatro anos desde a criação da*  
248 *EBSERH, podemos avaliar a questão pelos resultados, também verificáveis publicamente. O*  
249 *principal foco de resistência à entrada da EBSERH é a UFRJ, de onde parece se originar a*  
250 *maior parte do discurso sindical anti-EBSERH que é reproduzido na UFSC. A situação atual*  
251 *no complexo hospitalar da UFRJ (Hospital Universitário Clementino Fraga Filho), é*  
252 *provavelmente o maior exemplo brasileiro de maus resultados em gestão hospitalar pública*  
253 *universitária: inaugurado em 1978 para ter 2.000 leitos, hoje tem apenas 230 leitos ativos (O*  
254 *Globo, em 10 de abril de 2015). E esse será o caminho do HU-UFSC com a não-adesão: ele*  
255 *já fecha suas contas em prejuízo e entrou no ciclo vicioso de diminuição de capacidade –*  
256 *menor captação de recursos – mais diminuição de capacidade. O HU-UFSC já não consegue*  
257 *se sustentar e encolherá ainda mais, em curto prazo. Já nos hospitais em que houve adesão à*  
258 *EBSERH encontramos notícias de aberturas de concurso público com centenas a milhares de*  
259 *vagas por unidade hospitalar e a perspectiva da recuperação de suas capacidades de*  
260 *atendimento. 7. Respeitamos e aceitamos alguns dos argumentos em contrário, mas a força*  
261 *dos fatos leva à aceitação da adesão. Respeitamos os membros da comunidade universitária*  
262 *com opinião diversa à nossa e ouvimos com tranquilidade seus argumentos. Mas, consultados*  
263 *os documentos citados, não percebemos como a EBSERH prejudicaria o ensino universitário*  
264 *ou o atendimento hospitalar no Sistema Único de Saúde. E, sobretudo, não concordamos que*  
265 *questões de outras naturezas possam se sobrepor à necessidade da população por atendimento*  
266 *público de saúde, e à necessidade dos alunos da UFSC por um cenário prático de*  
267 *aprendizagem hospitalar eficiente, que são os objetivos básicos da Universidade e do*  
268 *Hospital Universitário. (Críticos da EBSERH defendem que a resposta do Governo às*  
269 *necessidades de pessoal do HU deveria ser a abertura de vagas para concurso no regime*  
270 *estatutário. Concordamos, poderia ser. Porém, a carência de vagas não é apenas do HU-*  
271 *UFSC, mas de todos os HUs brasileiros. E a escolha do Governo Federal, para gerenciar os*  
272 *HUs do Brasil foi à criação da EBSERH desde 2011. Não foi a abertura de vagas em regime*  
273 *estatutário. Desde então, várias Universidades Federais aderiram à EBSERH, sendo a UFSC*  
274 *uma das últimas a ainda estar sem a adesão. Apenas para repor o déficit de servidores, sem*  
275 *contar a necessidade de insumos, qual a chance de se conseguir a abertura de mais de 1.000*  
276 *vagas de concurso em regime estatutário, apenas para o HU-UFSC? Praticamente nula. É*  
277 *lícito recusar a oferta do Governo de repor o quadro funcional do HU por contratação CLT,*  
278 *fazendo a população que necessita de atendimento hoje aguardar por prazo indefinido*  
279 *alguma melhora do serviço de assistência pública hospitalar? Se vários HUs do Brasil agora*  
280 *fazem suas compras via EBSERH, qual seria força do HU em pleitear compras fora dela?*  
281 *Quase nenhuma. Em nossa opinião, seria mais ético e lógico aceitar a entrada deste quadro*  
282 *funcional da EBSERH e da administração da EBSERH, e paralelamente a isto seguir na*  
283 *vigilância e na luta de fortalecimento do serviço público). Ao optar pela adesão, a UFSC*  
284 *poderá elaborar um contrato que mantenha as características apresentadas acima e talvez até*  
285 *avance na defesa de seus propósitos junto ao HU.” Finalizada a leitura do documento e não*  
286 *tendo registrado nenhum outro informe, o presidente agradeceu a presença de todos e*  
287 *declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Raquel Pinheiro, Secretária Executiva*

288 dos Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo  
289 senhor presidente e pelos demais conselheiros. Florianópolis, 22 de abril de 2015.

Julian Borba (Presidente).....  
Luis Alejandro Vinatea Arana (Titular).....  
Diogo Peres Netto (Suplente).....  
Maria Risoleta Freire Marques (Titular).....  
Kiev Resende Sousa de Moura (Suplente).....  
Paulo Ricardo Berton (Titular).....  
Sérgio Nunes Melo (Suplente).....  
Áureo Mafra de Moraes (Titular).....  
Daisi Irmgard Vogel (Suplente) .....  
Ricardo Lucas Pacheco (titular).....  
Nívia Márcia Velho (Suplente).....  
Natacha Eugênia Janata (Titular).....  
Marli Duas de Souza Pinto (Suplente).....  
Gabriel Coutinho Barbosa (Titular).....  
Maria Eugênia Dominguez (Suplente) .....  
Luciana Cardoso Silveira (Titular) .....  
Thainá Castro Costa F. Lopes (Suplente) .....  
Aline Dias da Silveira (Titular).....  
Renata Palandri Sigolo Sell (Suplente) .....  
Celso Yuji Matuo (Titular).....  
Santiago Francisco Yunes (Suplente) .....  
Frank Augusto Siqueira (Titular).....  
Mario Antonio Ribeiro Dantas (Suplente).....  
Fabrício de Souza Neves (Titular).....  
Ana Maria Hecke Alves (Suplente) .....  
Janaína das Neves (Titular).....  
Soraia Dornelles Schoeller (Suplente).....  
Ernesto F. Rodrigues Vicente (Titular).....  
Marialice de Moraes (Suplente).....  
André Luis da Silva Leite (Titular).....  
Vladimir Arthur Fey (Suplente).....

